



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 02/2021

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**.

I. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo, 290, Centro - Bom Sucesso do Sul/PR, CEP: 85.515-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal** que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Tupi, n.º 333, Bortot, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0005-25, neste ato representado por seu **Gerente Regional e por sua consultora** que ao final subscrevem, doravante denominado **SEBRAE/PR**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação técnica na forma das seguintes cláusulas e condições, **CONSIDERANDO**:

- I. Que os Partícipes possuem como objetivo comum melhorar a qualidade do ensino oferecido às crianças matriculadas nas escolas de ensino fundamental do **MUNICÍPIO**, oferecendo soluções voltadas ao desenvolvimento da cultura empreendedora desses jovens;
- II. Que o SEBRAE é detentor das metodologias e dos materiais, cujo objetivo principal é o desenvolvimento da cultura empreendedora junto às crianças matriculadas do 1º ao 5º ano de Escolas de Ensino Fundamental;
- III. Que as escolas de ensino fundamental do Município participarão deste acordo na qualidade de aderentes, onde aceitarão as condições impostas pela metodologia do programa e por este acordo;
- IV. Que aplica-se ao presente acordo as disposições previstas na Lei de Direitos Autorais (9.610/1998).



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBJETIVO

O presente acordo tem como objeto a aplicação de Metodologias e Soluções educacionais específicas sobre o tema Empreendedorismo, a fim de, sensibilizar os alunos, professores e dirigentes sobre importância do empreendedorismo como qualidade do profissional do futuro.

- a) Capacitando professores (docentes, gestores, educadores e demais profissionais da educação) para difundir a educação empreendedora.
- b) Ampliando o conhecimento dos alunos sobre educação empreendedora.
- c) Criando e fortalecendo redes de empreendedores e parceiros institucionais.
- d) Sensibilizando para o empreendedorismo na perspectiva de cidadania ativa, de projeto de vida e carreira e, também, como forma de geração de emprego e renda.
- e) Desenvolvendo competências (conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) empreendedoras de professores e estudantes.
- f) Desenvolvendo iniciativas de Educação Empreendedora, tendo como foco temas como ética e sustentabilidade, educação financeira, cooperativismo/associativismo, inovação e cultura digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Oferta de soluções nas modalidades presencial, a distância e/ou híbrida de ensino, como:

- a) Palestras, lives, livros/objetos de aprendizagem, jogos, oficinas, seminários, congressos, trilhas de aprendizagem, cursos, webinars.
- b) Formação de professores.
- c) Aplicação do JEPP - Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP nas escolas de ensino fundamental do Município.
- d) Realização de iniciativas que favoreçam o engajamento de estudantes e professores.
- e) Realização do Prêmio Sebrae de Educação Empreendedora.

As soluções serão aplicadas de acordo com a necessidade e disponibilidade do SEBRAE/PR e também levando em consideração a situação atual do município, de acordo com a negociação junto a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Para fins de planejamento e acompanhamento do número de turmas programadas estão previstas a realização, pela Instituição de Ensino, de turmas do curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), palestras, *lives*, livros/objetos de aprendizagem, jogos, oficinas, seminários, congressos, trilhas de aprendizagem, cursos, webinars, sempre respeitando, a carga horária, os



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

objetivos e o cronograma de cada solução, conforme a metodologia e de acordo com a negociação realizada com o município.

Para aplicação da metodologia do curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP nas escolas de ensino fundamental, cujo objetivo é disseminar a cultura empreendedora entre crianças e adolescentes para despertar e fortalecer o espírito empreendedor, o **MUNICÍPIO** deverá seguir as recomendações abaixo:

§1º - A carga horária para a realização das turmas de capacitação dos professores respeitará a grade e cronograma de atividades estipuladas pelo SEBRAE/PR, conforme abaixo:

I. Capacitação dos professores:

- a) Curso PRESENCIAL - JEPP Jovens Empreendedores Primeiros Passos (ensino fundamental, anos iniciais): 24 horas (fundamentação metodológica e oficinas de primeiro ao quinto ano) / distribuídos, preferencialmente em encontros diários e consecutivos de 8h.
- b) Curso EAD - JEPP Jovens Empreendedores Primeiros Passos (ensino fundamental, anos iniciais): 30 horas (fundamentação metodológica e oficinas de primeiro ao quinto ano), no qual o participante terá até 30 dias para concluir o curso após a inscrição.

§2º - A carga horária para a realização das turmas/aplicação da metodologia JEPP aos alunos respeitará a grade e cronograma de atividades estipuladas pelo SEBRAE/PR, sendo que a metodologia completa em tempos normais é no máximo 13 encontros, com carga horária total de no máximo 26 horas, na metodologia reduzida a realização das turmas/aplicação da metodologia, ocorre forma compacta onde se trabalha as características empreendedoras e *soft skills*, seguindo as diretrizes da BNCC.

§3º - Os professores do 1º ao 5º ano das escolas, indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula serão treinados e capacitados pelo **SEBRAE/PR**, de modo que possam contribuir com o estímulo e desenvolvimento das competências empreendedoras de seus alunos.

§4º - O JEPP incentiva comportamentos empreendedores estimulando o protagonismo juvenil e a iniciativa futura na busca de possibilidades de inserção no mercado de trabalho por meio de uma postura empreendedora ou da criação de negócios próprios.

§5º - Além da cultura empreendedora, o JEPP trabalha nos alunos o desenvolvimento de outras competências, como:



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

- I. Cultura da cooperação – trabalhos em equipe e busca de soluções conjuntas;
- II. Cultura da inovação – criar, renovar, aperfeiçoar;
- III. Ecos sustentabilidade – desenvolver convivência e consciência ecológica;
- IV. Ética e cidadania – propiciar convivência e estímulo ao olhar crítico e consciente da realidade, para que os alunos se fortaleçam eticamente e como cidadãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO DOS MATERIAIS

Por meio do presente acordo, o **SEBRAE/PR** autoriza, única e exclusivamente, o uso dos materiais/metodologia das soluções que serão disponibilizadas, e que são de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/PR), para **MUNICÍPIO** e para as escolas de ensino fundamental participantes, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

- I. Do **SEBRAE/PR**:
 - a) Capacitar os professores indicados para posterior aplicação da metodologia aos seus alunos, podendo ser de forma presencial ou EAD;
 - b) Fornecer aos professores durante as capacitações, materiais para posterior aplicação aos alunos. (se presencial no formato impresso, ou no EAD no formato digital), composto de:
 - 1) Manual do professor, do 1º ao 5º ano;
 - 2) Manual do aluno, do 1º ao 5º ano;
 - c) Disponibilizar certificado de participação aos professores concludentes com participação de 100% de presença do repasse da metodologia;
 - d) Realizar reuniões, presenciais ou remotas, para assessoramento, monitoramento e avaliação da aplicação da metodologia, para os professores e coordenadores das Instituição de Ensino que aderirem ao programa.
- II. Do **MUNICÍPIO**:
 - a) Indicar as Escolas de Ensino Fundamental que irão participar do programa;



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

- b) Colaborar no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem do **SEBRAE/PR**, sem, contudo, utilizar a marca do Sebrae sem a expressa autorização;
- c) Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do **SEBRAE/PR**, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- d) Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados, sem a autorização expressa do **SEBRAE/PR**;
- e) Devolver ao **SEBRAE/PR** os manuais do aluno disponibilizados em caso de eventual não realização do Programa;
- f) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

III. Das Escolas de Ensino Fundamental:

- a) Divulgar e inscrever os professores que participarão das capacitações, caso se aplique;
- b) Selecionar e indicar os professores para participarão nas capacitações;
- c) Garantir a formação de turma com número mínimo de 20 (quinze) e máximo de 30 (trinta) professores, quando a capacitação for presencial;
- d) Garantir a participação integral do professor na Capacitação (100% de frequência), conforme carga horária definida para cada segmento do Ensino Fundamental;
- e) Disponibilizar salas e materiais para uso nas dinâmicas previstas na metodologia do curso aos alunos;
- f) Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do **SEBRAE/PR**, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- g) Garantir que somente os professores capacitados pelo **SEBRAE/PR** façam a aplicação das metodologias aos alunos;
- h) Fornecer ao **SEBRAE/PR**, as informações solicitadas nos momentos de avaliação e monitoramento;
- i) Comunicar previamente o **SEBRAE/PR**, por meio do escritório regional, por escrito, em até sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução do Programa como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;
- j) Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados, sem a autorização expressa do **SEBRAE/PR**;
- k) Fornecer anualmente ao **SEBRAE/PR** o número dos alunos participantes por turma e por professor capacitado.



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **SEBRAE/PR** se reserva o direito de substituir os seus técnicos, quando estes não estiverem se enquadrando nos padrões exigidos de desempenho e qualidade, durante a capacitação dos professores.

§1º - O **SEBRAE/PR** só certificará os professores indicados pela instituição de ensino como capacitados na metodologia após o encerramento total da formação (capacitação), desde que cumprida a carga horária específica e comprovada a participação integral na capacitação.

§2º - Será emitido certificado digital de participação aos professores concludentes do repasse da metodologia o mesmo será disponibilizado no site do **SEBRAE/PR**.

§3º - A não realização da capacitação implicará no recolhimento, pelo **SEBRAE/PR**, de todo o material disponibilizado para a Instituição de Ensino.

§4º - A Instituição de Ensino está terminantemente proibida de repassar quaisquer custos de reprodução do material didático aos participantes, por ser material de uso gratuito.

§5º - Todas as correspondências e notificações referentes a este contrato, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas aos endereços citados no preâmbulo.

§6º - A Instituição de Ensino se obriga a observar e dar cumprimento à legislação aplicável à criança e ao adolescente (Constituição Federal, Código Civil, ECA, CLT), devendo abster-se da prática de atos que possam infringir tais regras.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

Os recursos humanos e financeiros necessários à execução das atividades decorrentes deste Termo serão providenciados pelos partícipes, por meio de recursos próprios, não implicando em repasse de recursos entre os parceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL

As pessoas que os parceiros, a qualquer título, utilizarem na execução deste Termo não terão com o outro parceiro relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade do parceiro tomador do serviço os vínculos decorrentes e respectivos encargos.



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste Termo ficará sujeita à fiscalização técnica dos partícipes, sendo para este ato designada, pelo **SEBRAE/PR**, a empregada **Claudineia Cabral**, ou pessoa por ela designada e, pelo **MUNICÍPIO**, a Sr^a Elisana Pillonetto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada mediante a assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

A qualquer tempo, os parceiros poderão denunciar o presente Termo, desde que por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

Ocorrendo inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas estipuladas neste instrumento, este será dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes, de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração, constituindo-se em mera liberalidade dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste Termo não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

Este Termo não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso dos partícipes, obrigando ainda seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca de Pato Branco, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

Município de Bom Sucesso do Sul, aos cinco dias do mês de abril de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
CPF: 717.951.209-59
Prefeito Municipal

Elisana Pillonetto

ELISANA PILLONETTO
RG nº 6.686.834-6 SSP/PR
Secretaria Municipal de Educação

SEBRAE/PR

CESAR GIOVANI COLINI
CPF: 796.679.029-00
Gerente Regional Sul
SEBRAE/PR

CLAUDINEIA CABRAL
CPF: 022.704.389-81
Consultora de Negócios Regional Sul
SEBRAE/PR

MARIA AURIA MULHMANN
CPF: 629.398.319-04
Consultora de Negócios Regional Sul
SEBRAE/PR

Testemunhas:

Rafael Soeiro de Moraes

1) Rafael Soeiro de Moraes
RG nº 7.845.279-0 SSP/PR

2) Rosiclei de Siqueira
CPF: 072.018.929-24

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:70383041

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 28/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR

CONTRATADA: GSC SUPERMERCADO LTDA

OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios para manipular refeições aos funcionários do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo.

VIGÊNCIA: 06/04/2021 a 05/04/2022.

VALOR: R\$ 22.199,65 (vinte e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 11/2021- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

HELIO JOSÉ SURDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:3B2C0925

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 –
E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br- Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940
- 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04
DECRETO Nº - 84 /2021.
DATA: 06/04/2021.

SUMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Funcionária Pública Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Processo de Aposentadoria da Servidora Pública –Silvana Aparecida Menegassi Ferreira, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º- Fica concedida aposentadoria a senhora Silvana Aparecida Menegassi Ferreira, brasileira, Servidora Pública Municipal de Bom Sucesso- Pr., ocupante do Cargo de **REGENTE DE CLASSE-MAGE-10**-matrícula nº-200456, portadora da RG-4.137.002-5 – SSPPR. e CPF/MF-830.900.299-87 de acordo com o Art. 6º da EC 41/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio, **Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, Forma de reajuste dos proventos com **paridade** aos servidores da ativa, Base de cálculo-ultima Remuneração do servidor no cargo efetivo. Forma dos Proventos: **Integral**.

Art.2º- Fica estipulado como provento mensal o valor da planilha de calculo **R\$-2.941,29** (dois mil e novecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 06 de abril de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:3C7B051F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSO BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ RESOLUÇÃO Nº
02/2021

Dispõe sobre a aprovação da prorrogação do Plano Municipal 2021 a 2024 voltado a política dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 326/2005, e considerando a deliberação do Conselho na reunião do dia 31 de Março de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do Plano Municipal 2021 a 2024, voltado ao atendimento da política dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso do Sul, 31 de Março de 2021.

SIRLENE MARIA LEMOS KOPP

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:5C3DA124

CHEFE DE GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM
SUCESSO DO SUL – PARANÁ RESOLUÇÃO C M A S Nº
02/2021

Dispõe sobre a aprovação das prestações de contas dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 109/1995, e considerando a deliberação do Conselho na reunião do dia 06 de Abril de 2021.

RESOLVE

- **Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I - FEAS, referente ao segundo semestre do ano de 2020, do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.

- **Art. 2º** - Aprovar a prestação de contas do recurso Incentivo Família Paranaense VI - FEAS, referente ao segundo semestre do ano de 2020, do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.

- **Art. 3º** - Aprovar a prestação de contas do recurso Incentivo Benefício Eventual Covid 19, referente ao período de recebimento do recurso até a data de 31 de dezembro de 2020, do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.

- **Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso do Sul, 06 de Abril de 2021.

IEDA ANA GEME

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:CE602CAE

CHEFE DE GABINETE
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 02/2021

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**.

I. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo, 290, Centro - Bom Sucesso do Sul/PR, CEP: 85.515-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal** que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Tupi, n.º 333, Bortot, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 75.110.585/0005-25, neste ato representado por seu **Gerente Regional e por sua consultora** que ao final subscrevem, doravante denominado **SEBRAE/PR**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação técnica na forma das seguintes cláusulas e condições, **CONSIDERANDO**:

I. Que os Partícipes possuem como objetivo comum melhorar a qualidade do ensino oferecido às crianças matriculadas nas escolas de ensino fundamental do **MUNICÍPIO**, oferecendo soluções voltadas ao desenvolvimento da cultura empreendedora desses jovens;

II. Que o SEBRAE é detentor das metodologias e dos materiais, cujo objetivo principal é o desenvolvimento da cultura empreendedora junto às crianças matriculadas do 1º ao 5º ano de Escolas de Ensino Fundamental;

III. Que as escolas de ensino fundamental do Município participarão deste acordo na qualidade de aderentes, onde aceitarão as condições impostas pela metodologia do programa e por este acordo;

IV. Que aplica-se ao presente acordo as disposições previstas na Lei de Direitos Autorais (9.610/1998).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBJETIVO

O presente acordo tem como objeto a aplicação de Metodologias e Soluções educacionais específicas sobre o tema Empreendedorismo, a fim de, sensibilizar os alunos, professores e dirigentes sobre importância do empreendedorismo como qualidade do profissional do futuro.

- Capacitando professores (docentes, gestores, educadores e demais profissionais da educação) para difundir a educação empreendedora.
- Ampliando o conhecimento dos alunos sobre educação empreendedora.
- Criando e fortalecendo redes de empreendedores e parceiros institucionais.
- Sensibilizando para o empreendedorismo na perspectiva de cidadania ativa, de projeto de vida e carreira e, também, como forma de geração de emprego e renda.
- Desenvolvendo competências (conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) empreendedoras de professores e estudantes.
- Desenvolvendo iniciativas de Educação Empreendedora, tendo como foco temas como ética e sustentabilidade, educação financeira, cooperativismo/associativismo, inovação e cultura digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Oferta de soluções nas modalidades presencial, a distância e/ou híbrida de ensino, como: Palestras, lives, livros/objetos de aprendizagem, jogos, oficinas, seminários, congressos, trilhas de aprendizagem, cursos, webinars.

- Formação de professores.
- Aplicação do JEPP - Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP nas escolas de ensino fundamental do Município.
- Realização de iniciativas que favoreçam o engajamento de estudantes e professores.
- Realização do Prêmio Sebrae de Educação Empreendedora.

As soluções serão aplicadas de acordo com a necessidade e disponibilidade do SEBRAE/PR e também levando em consideração a

situação atual do município, de acordo com a negociação junto a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Para fins de planejamento e acompanhamento do número de turmas programadas estão previstas a realização, pela Instituição de Ensino, de turmas do curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), palestras, *lives*, livros/objetos de aprendizagem, jogos, oficinas, seminários, congressos, trilhas de aprendizagem, cursos, webinars, sempre respeitando, a carga horária, os objetivos e o cronograma de cada solução, conforme a metodologia e de acordo com a negociação realizada com o município.

Para aplicação da metodologia do curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP nas escolas de ensino fundamental, cujo objetivo é disseminar a cultura empreendedora entre crianças e adolescentes para despertar e fortalecer o espírito empreendedor, o **MUNICÍPIO** deverá seguir as recomendações abaixo:

§1º - A carga horária para a realização das turmas de capacitação dos professores respeitará a grade e cronograma de atividades estipuladas pelo SEBRAE/PR, conforme abaixo:

I. Capacitação dos professores:

a) Curso PRESENCIAL - JEPP Jovens Empreendedores Primeiros Passos (ensino fundamental, anos iniciais): 24 horas (fundamentação metodológica e oficinas de primeiro ao quinto ano) / distribuídos, preferencialmente em encontros diários e consecutivos de 8h.

b) Curso EAD - JEPP Jovens Empreendedores Primeiros Passos (ensino fundamental, anos iniciais): 30 horas (fundamentação metodológica e oficinas de primeiro ao quinto ano), no qual o participante terá até 30 dias para concluir o curso após a inscrição.

§2º - A carga horária para a realização das turmas/aplicação da metodologia JEPP aos alunos respeitará a grade e cronograma de atividades estipuladas pelo SEBRAE/PR, sendo que a metodologia completa em tempos normais é no máximo 13 encontros, com carga horária total de no máximo 26 horas, na metodologia reduzida a realização das turmas/aplicação da metodologia, ocorre forma compacta onde se trabalha as características empreendedoras e *soft skills*, seguindo as diretrizes da BNCC.

§3º - Os professores do 1º ao 5º ano das escolas, indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula serão treinados e capacitados pelo SEBRAE/PR, de modo que possam contribuir com o estímulo e desenvolvimento das competências empreendedoras de seus alunos.

§4º - O JEPP incentiva comportamentos empreendedores estimulando o protagonismo juvenil e a iniciativa futura na busca de possibilidades de inserção no mercado de trabalho por meio de uma postura empreendedora ou da criação de negócios próprios.

§5º - Além da cultura empreendedora, o JEPP trabalha nos alunos o desenvolvimento de outras competências, como:

- Cultura da cooperação – trabalhos em equipe e busca de soluções conjuntas;
- Cultura da inovação – criar, renovar, aperfeiçoar;
- Ecos sustentabilidade – desenvolver convivência e consciência ecológica;
- Ética e cidadania – propiciar convivência e estímulo ao olhar crítico e consciente da realidade, para que os alunos se fortaleçam eticamente e como cidadãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO DOS MATERIAIS

Por meio do presente acordo, o SEBRAE/PR autoriza, única e exclusivamente, o uso dos materiais/metodologia das soluções que serão disponibilizadas, e que são de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/PR), para **MUNICÍPIO** e para as escolas de ensino fundamental

participantes, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

I. Do SEBRAE/PR:

- a) Capacitar os professores indicados para posterior aplicação da metodologia aos seus alunos, podendo ser de forma presencial ou EAD;
- b) Fornecer aos professores durante as capacitações, materiais para posterior aplicação aos alunos. (se presencial no formato impresso, ou no EAD no formato digital), composto de:
 - 1) Manual do professor, do 1º ao 5º ano;
 - 2) Manual do aluno, do 1º ao 5º ano;
- c) Disponibilizar certificado de participação aos professores concludentes com participação de 100% de presença da metodologia;
- d) Realizar reuniões, presenciais ou remotas, para assessoramento, monitoramento e avaliação da aplicação da metodologia, para os professores e coordenadores das Instituição de Ensino que aderirem ao programa.

II. Do MUNICÍPIO:

- a) Indicar as Escolas de Ensino Fundamental que irão participar do programa;
- b) Colaborar no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem do **SEBRAE/PR**, sem, contudo, utilizar a marca do Sebrae sem a expressa autorização;
- c) Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do **SEBRAE/PR**, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- d) Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados, sem a autorização expressa do **SEBRAE/PR**;
- e) Devolver ao **SEBRAE/PR** os manuais do aluno disponibilizados em caso de eventual não realização do Programa;
- f) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

III. Das Escolas de Ensino Fundamental:

- a) Divulgar e inscrever os professores que participarão das capacitações, caso se aplique;
- b) Selecionar e indicar os professores para participarão nas capacitações;
- c) Garantir a formação de turma com número mínimo de 20 (quinze) e máximo de 30 (trinta) professores, quando a capacitação for presencial;
- d) Garantir a participação integral do professor na Capacitação (100% de frequência), conforme carga horária definida para cada segmento do Ensino Fundamental;
- e) Disponibilizar salas e materiais para uso nas dinâmicas previstas na metodologia do curso aos alunos;
- f) Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do **SEBRAE/PR**, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- g) Garantir que somente os professores capacitados pelo **SEBRAE/PR** façam a aplicação das metodologias aos alunos;
- h) Fornecer ao **SEBRAE/PR**, as informações solicitadas nos momentos de avaliação e monitoramento;
- i) Comunicar previamente o **SEBRAE/PR**, por meio do escritório regional, por escrito, em até sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução do Programa como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;
- j) Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados, sem a autorização expressa do **SEBRAE/PR**;
- k) Fornecer anualmente ao **SEBRAE/PR** o número dos alunos participantes por turma e por professor capacitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **SEBRAE/PR** se reserva o direito de substituir os seus técnicos, quando estes não estiverem se enquadrando nos padrões exigidos de desempenho e qualidade, durante a capacitação dos professores.

§1º - O **SEBRAE/PR** só certificará os professores indicados pela instituição de ensino como capacitados na metodologia após o encerramento total da formação (capacitação), desde que cumprida a carga horária específica e comprovada a participação integral na capacitação.

§2º - Será emitido certificado digital de participação aos professores concludentes do repasse da metodologia o mesmo será disponibilizado no site do **SEBRAE/PR**.

§3º - A não realização da capacitação implicará no recolhimento, pelo **SEBRAE/PR**, de todo o material disponibilizado para a Instituição de Ensino.

§4º - A Instituição de Ensino está terminantemente proibida de repassar quaisquer custos de reprodução do material didático aos participantes, por ser material de uso gratuito.

§5º - Todas as correspondências e notificações referentes a este contrato, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas aos endereços citados no preâmbulo.

§6º - A Instituição de Ensino se obriga a observar e dar cumprimento à legislação aplicável à criança e ao adolescente (Constituição Federal, Código Civil, ECA, CLT), devendo abster-se da prática de atos que possam infringir tais regras.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

Os recursos humanos e financeiros necessários à execução das atividades decorrentes deste Termo serão providenciados pelos partícipes, por meio de recursos próprios, não implicando em repasse de recursos entre os parceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL

As pessoas que os parceiros, a qualquer título, utilizarem na execução deste Termo não terão com o outro parceiro relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade do parceiro tomador do serviço os vínculos decorrentes e respectivos encargos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste Termo ficará sujeita à fiscalização técnica dos partícipes, sendo para este ato designada, pelo **SEBRAE/PR**, a empregada Claudineia Cabral, ou pessoa por ela designada e, pelo MUNICÍPIO, a Srª Elisana Pilonetto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada mediante a assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

A qualquer tempo, os parceiros poderão denunciar o presente Termo, desde que por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

Ocorrendo inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas estipuladas neste instrumento, este será dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes, de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração, constituindo-se em mera liberalidade dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste Termo não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

Este Termo não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso dos partícipes, obrigando ainda seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca de Pato Branco, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Município de Bom Sucesso do Sul, aos cinco dias do mês de abril de 2021.

ELISANA PILLONETTO

RG nº 6.686.834-6 SSP/PR

Secretaria Municipal de Educação

NILSON ANTONIO FEVERSANI

CPF: 717.951.209-59

Prefeito Municipal

SEBRAE/PR

CESAR GIOVANI COLINI

CPF: 796.679.029-00

Gerente Regional Sul

SEBRAE/PR

MARIA AURIA MULHMANN

CPF: 629.398.319-04

Consultora de Negócios Regional Sul

SEBRAE/PR

CLAUDINEIA CABRAL

CPF: 022.704.389-81

Consultora de Negócios Regional Sul

SEBRAE/PR

Testemunhas:

1) Rafael Soeiro de Moraes
RG nº 7.845.279-0 SSP/PR

2) Rosielei de Siqueira
CPF: 072.018.929-24

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador: F4A1C258

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO T.P 01.2021

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 01/2021

O Município de Bom Sucesso do Sul, torna público que fará **realizar a convocação das empresas participantes** do processo licitatório **Tomada de Preços 01/2021**, para a abertura dos envelopes de proposta, o mesmo acontecerá às **09h01min**, do **dia 09/04/2021**, na sala de licitações e contatos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Candido Merlo nº 290, em Bom Sucesso do Sul, Paraná.

Bom Sucesso do Sul, 06 de abril de 2021.

JOSIANE FOLLE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Josiane Folle

Código Identificador: 008260C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
ATO DA PRESIDENCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 007/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 – CORONAVÍRUS CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 7230/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso das atribuições, considerando a situação emergencial da saúde pública em dimensões internacionais, bem como o disposto na lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; na portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde; e, atentando para o decreto 7230 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde decorrente da pandemia da Covid-19.

RESOLVE

ART. 1º - Estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de dimensões internacionais em decorrência de infecção humana pelo Covid-19 – Coronavírus, como meios auxiliares de prevenção e controle de transmissão da doença, conforme disposto:

§1 - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas da Covid-19 deverão procurar imediatamente o atendimento médico e se afastar de suas funções laborais, por meio de atestado médico;

§2 - Considerando o caráter essencial, os servidores prestarão serviço de maneira interna no prédio da Câmara Municipal que permanecerá sem atendimento ao público e sem qualquer outro tipo de utilização;

§3 - Considerando o caráter emergencial, serão realizadas todas as sessões, ordinárias e extraordinárias;

ART. 2º - As providências administrativas relacionadas às medidas estabelecidas neste ato serão disciplinadas por meio de portaria;

ART. 3º - As medidas previstas neste ato poderão ser reavaliadas a qualquer tempo;

ART. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 18h00 do dia 06 de abril de 2021, até publicação de portaria que prorrogue ou traga sentido contrário, ficando prorrogadas as demais disposições da mesa para após o término da vigência do presente ato até deliberação posterior.

Braganey-PR, 06 de abril de 2021.

ADRIANO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Elaine Salete da Rocha

Código Identificador: A780A02B

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
PORTARIA

PORTARIA Nº 15/2021

Ficam mantidas as sessões ordinárias e extraordinárias sem a presença de público, somente permitida a participação de funcionários e vereadores, até que seja publicada nova portaria no sentido contrário e dispõe sobre o trabalho interno realizado pelos funcionários concursados e comissionados, bem como restringe o prédio da Câmara Municipal de qualquer utilização externa ou interna que não seja laboral pelos funcionários, considerando a situação emergencial da saúde pública em dimensões internacionais, bem como o disposto no Decreto 7230 do Governo do Estado do Paraná, divulgado em 31 de março de 2021 e o Decreto Municipal 22/2021 de 01 de abril de 2021.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/F616-D243-1969-690D> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F616-D243-1969-690D



Hash do Documento

9B669CF931B55EDBA36BF4D245D43E845A6E4E94E1F1EA300B98B1FB950C3F54

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2021 é(são) :

☒ Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 06/04/2021 07:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 06 2021 07:59:20 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -26.215335999999997 Longitude: -52.6688724 Accuracy: 20

IP 187.109.98.193

Assinatura:



Hash Evidências:

3914CC0F282362BE35324E52FAD08AAF5EA03D4D6C07EC7129C9A50FAD949DDF

☒ Maria Auria Mulhmann - 629.398.319-04 em 05/04/2021 17:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 05 2021 17:20:45 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -26.263911099999998 Longitude: -52.6707243 Accuracy: 1394

IP 177.75.99.232

Assinatura:

**Hash Evidências:**

E11901C5EFE6FFAC3D15B1A48A6A63F6E6E341B196CDF25E5A5235728F552F52

☒ Claudineia Cabral - 022.704.389-81 em 05/04/2021 16:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 05 2021 16:43:45 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -26.0763588 Longitude: -53.0566514 Accuracy: 3770

IP 201.33.238.132

Assinatura:

**Hash Evidências:**

60F0C4EE129B694585D220ADB9F9950D3BA19107B00A281B0B3FC3524DD746DF

☒ ROSICLEI DE SIQUEIRA - 072.018.929-24 em 05/04/2021 16:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 05 2021 16:43:52 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.75.171.2

Assinatura:

**Hash Evidências:**

95427C03619C83A35D315E86E3026530A7226031004A2894AB076E6F817F5BB3





Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Ofício nº009/2021

Bom Sucesso do Sul, 07 de abril de 2021.

De: Elisana Pillionetto – Depto. De Educação, Cultura E Esporte;
Para: Igor Espinardi Amorin – Assessor Jurídico

ASSUNTO: MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO-SEBRAE

Vimos por meio deste, solicitar a análise do Convênio de cooperação técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**.

O presente convênio tem como objeto a aplicação de Metodologias e Soluções educacionais específicas sobre o tema Empreendedorismo, a fim de, sensibilizar os alunos, professores e dirigentes sobre importância do empreendedorismo como qualidade do profissional do futuro.

- a) Capacitando professores (docentes, gestores, educadores e demais profissionais da educação) para difundir a educação empreendedora.
- b) Ampliando o conhecimento dos alunos sobre educação empreendedora.
- c) Criando e fortalecendo redes de empreendedores e parceiros institucionais.
- d) Sensibilizando para o empreendedorismo na perspectiva de cidadania ativa, de projeto de vida e carreira e, também, como forma de geração de emprego e renda.
- e) Desenvolvendo competências (conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) empreendedoras de professores e estudantes.
- f) Desenvolvendo iniciativas de Educação Empreendedora, tendo como foco temas como ética e sustentabilidade, educação financeira, cooperativismo/associativismo, inovação e cultura digital.

Sendo apresentado o que nos foi solicitado, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer outras informações necessárias.

Atenciosamente,

Elisana Pillionetto

Diretora Do Departamento De Educação, Cultura E Esportes.